



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo

Adm. 2023/2024

PROTOCOLO

Nº 106 de 21 de 08 de 24

às 10:05 hrs

Indenizável

PROJETO DE LEI N.º 008/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Formoso do Araguaia/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.

Adm. 2023/2024

§2º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º - O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§4º - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§5º - Farão *jus* ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Formoso do Araguaia/TO e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88 ou da Lei Federal nº 14.133/2021, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§6º - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, a partir de janeiro de 2024, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "*Gratificação por Desempenho*" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Formoso do Araguaia/TO de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.



Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 5º - O incentivo por desempenho individual de que trata esta lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 960/2023, em que a classificação da tipologia de eSB contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I – eSB Modalidade I – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e



II – eSB Modalidade II – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal;

§1º - Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I - Cirurgião-Dentista: 60% (sessenta por cento);

II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 40,00% (quarenta por cento);

§2º - Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade II, serão destinados os seguintes percentuais:

I - Cirurgião-Dentista: 60% (sessenta por cento);

II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 40% (quarenta por cento).

Art. 6º - A "Gratificação por Desempenho" não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Formoso do Araguaia/TO.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º - Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**
Tempo novo, compromisso com o povo.

Art. 9º

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2024.**

ISRAEL BORGES
NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por
ISRAEL BORGES
NUNES:46404384191
Dados: 2024.08.20 16:57:08 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal

Atendimento: Segunda a Sexta, de 07h às 13h
Avenida Hermínio Azevedo Soares nº 150 – Centro.
CEP: 77470-000
Fone: (063) 3357-2893